ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO — AESA

CNPJ: 87.173.662/0001-41

EDITAL Nº 01/2027

PROCESSO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ano letivo de 2027

Fundamentação: Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; Decreto nº 11.791, de 22 de novembro de 2023; Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, no que couber e subsidiariamente; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, quando aplicável; e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

A Associação Educacional Santo Agostinho (AESA), entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, por meio de sua unidade de ensino Colégio Santa Teresinha, CNPJ 87173662/0006-56, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com o Decreto nº 11.791, de 22 de novembro de 2023, e com o Regimento Institucional da AESA, torna público o presente Edital, que disciplin a os critérios e procedimentos para inscrição, seleção, concessão, renovação, manutenção e cancelamento de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se a regular a concessão e a renovação de Bolsas de Estudo no âmbito da unidade de ensino acima identificada, mantida pela AESA, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, reservando-se a mantenedora o direito de esclarecer, complementar ou adaptar as condições aqui estabelecidas, sempre que necessário para preservar sua conformidade legal, mediante comunicação pública tempestiva.

1.2. Os critérios de seleção definidos neste Edital são obrigatórios e vinculam todas as etapas do processo. Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão apreciados pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE), observadas as orientações da Diretoria Institucional da AESA.

1.3. A participação no processo seletivo implica a aceitação das normas deste Edital. A inscrição, a análise socioeconômica, a classificação ou a inclusão em lista de espera não asseguram, por si sós, a concessão da bolsa, que dependerá do atendimento aos critérios socioeconômicos e de seleção, da classificação do candidato e da disponibilidade de bolsas, observadas as proporções legais aplicáveis.

1.4. O processo seletivo rege-se pelos princípios da impessoalidade, da transparência, da universalidade do atendimento e da vedação a qualquer forma de discriminação (art. 27 da LC 187/2021 e art. 53, §1º, do Decreto nº 11.791/2023), sendo vedada qualquer inte rferência externa em seu curso.

2. DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CCBE)

2.1. Será constituída e mantida, por ato formal da Presidência Institucional da AESA, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE), composta por, no mínimo, 3 (três) membros: um representante da Direção da unidade de ensino, um representante do setor administrativo, coordenação pedagógica e um assistente social registrado no respectivo Conselho Regional. Poderá, ainda, integrar a Comissão um representante dos pais ou responsáveis, conforme o ato de constituição.

2.2. A constituição da CCBE será formalizada em ata, com identificação nominal dos membros, e renovada a cada ano letivo ou sempre que houver alteração em sua composição.

2.3. São atribuições da CCBE:

- analisar a ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelos candidatos, com base nos critérios da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023;
- classificar os candidatos por ordem de prioridade, considerando a renda familiar per capita e o grau de vulnerabilidade social apurado pelos instrumentos deste Edital;
- propor à Direção a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos classificados;
- apurar indícios de irregularidade no processo seletivo e propor as medidas cabíveis, inclusive o cancelamento de bolsa já concedida;
- determinar, quando necessário, a realização de entrevista social e/ou visita domiciliar, executada por assistente social habilitada;
- acompanhar a vida escolar do bolsista em conjunto com a equipe pedagógica, identificando fatores que dificultem seu desenvolvimento educacional;
- julgar, em única instância administrativa, os recursos interpostos pelos candidatos;
- preservar a transparência, a impessoalidade e a correção de todo o processo.

3. DOS TIPOS, LIMITES DE RENDA E PROPORÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1. São ofertadas as seguintes modalidades de Bolsa de Estudo, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021 e do art. 51 do Decreto nº 11.791/2023:

- **Bolsa de Estudo Integral (100%):** destinada a candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo, admitida a majoração de até 20% desse teto quando aspectos de vulnerabilidade social do candidato ou de sua família, atestados em relatório social firmado por assistente social habilitada, assim recomendarem;
- **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** destinada a candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

3.2. A quantidade mínima de bolsas observará, anualmente, a proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes. Admite-se a substituição por bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas parciais para cada 1 (uma) bolsa integral e assegurada, em qualquer hipótese, a proporção mínima de 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021 e do art. 55 do Decreto nº 11.791/2023. Para fins de planejamento, será considerado o número total de alunos matriculados no último mês do período letivo anterior, observadas as exclusões previstas na legislação. O quantitativo de bolsas disponibilizado neste processo deverá constar do item 5.

3.3. A AESA poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de bolsas por benefícios dos tipos 1, 2 ou 3, na forma do art. 19, §§3º a 6º, e do art. 20, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021 e dos arts. 54 e 58 do Decreto nº 11.791/2023, observados os instrumentos específicos exigidos para cada modalidade e preservada a proporção mínima de bolsas integrais prevista na legislação.

3.4. A Bolsa de Estudo Integral corresponde a 100% (cem por cento) da anuidade escolar e a Bolsa de Estudo Parcial corresponde a 50% (cinquenta por cento) da anuidade escolar, considerados os descontos aplicáveis na forma da legislação. Na apuração da bolsa, é vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza vinculadas à anuidade/semestralidade escolar, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023.

3.5. A Bolsa de Estudo, em qualquer modalidade, não cobre débitos anteriores, atividades extracurriculares, uniformes, materiais didáticos, taxas de expedição de documentos, nem disciplinas cursadas em regime de dependência ou progressão parcial.

3.6. Considera -se renda familiar bruta o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, rendimentos do trabalho não assalariado, informal ou autônomo e rendimentos provenientes do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, inclusive do candidato.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do processo seletivo o candidato que, cumulativamente:

- apresentar, de forma completa e dentro do prazo, a Ficha de Avaliação Socioeconômica e toda a documentação comprobatória exigida no item 8;
- comprovar renda familiar bruta mensal per capita compatível com a modalidade de bolsa pleiteada, nos termos do item 3;
- não ter tido, em qualquer ocasião anterior, bolsa de estudo concedida por unidade da AESA suspensa ou cancelada por condição impeditiva prevista neste Edital, ressalvado o prazo de impedimento já cumprido;
- não estar impedido por decisão ou ordem judicial.

4.2. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado, por seu responsável legal, deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo e, quando aplicável, o respectivo Aditivo Contratual.

4.3. A existência de obrigações financeiras decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais será analisada separadamente do enquadramento socioeconômico do candidato para fins de concessão ou renovação da Bolsa de Estudo, observadas, para a efetivação da matrícula ou rematrícula, as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Segmento / Série	Bolsas Integrais (100%)	Bolsas Parciais (50%)
Ensino Fundamental – Anos Iniciais **1° ano (alunos novos)**		**1° ano - 10 bolsas**
Ensino Fundamental – Anos Finais **7°, 8° e 9° ano (alunos novos)**	**7° ano - 3 bolsas** **8° ano - 10 bolsas** **9° ano - 6 bolsas**	
Ensino Médio **1°, 2°, 3° ano (alunos novos)**	**1° ano - 10 bolsas** **2° ano - 5 bolsas** **3° ano - 10 bolsas**	
Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio (alunos que já estão usufruindo de bolsas em 2026)	**Processo de Renovação**	**Processo de Renovação**

5.1. Terão prioridade os estudantes que estejam usufruindo de bolsa de estudo no ano letivo anterior, desde que participem do processo de renovação e atendam a todos os requisitos deste Edital.

5.2. As unidades que ofertam Curso Normal em Nível Médio ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio observarão, adicionalmente, o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 56 do Decreto nº 11.791/2023, bem como a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 12.513/2011, sendo permitido ao estudante da educação profissional técnica de nível médio acumular bolsas e ser contabilizado em ambas para fins de apuração das proporções legais (art. 23, parágrafo único, LC 187/2021).

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Alunos já bolsistas (renovação): os responsáveis serão comunicados por e-mail e/ou meio hábil equivalente, com envio da Ficha Socioeconômica, do Requerimento de Renovação e da relação de documentos exigidos, devendo a documentação completa ser entregue até 06/11/2026.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do responsável legal acompanhar a situação de sua inscrição e assegurar -se de que todos os procedimentos necessários à sua efetivação foram cumpridos. As famílias que não entregarem a documentação completa no prazo não participarão do processo de análise, perdendo automaticamente a expectativa ao benefício.

7. DO GRUPO FAMILIAR

7.1. Entende -se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade, todas residentes no mesmo domicílio (art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017).

7.2. O grupo familiar deverá comprovar rendimento financeiro condizente com seu padrão de vida e de consumo. Alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a concessão/renovação da bolsa deve ser comunicada imediatamente à unidade de ensino.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1. Serão exigidos, no mínimo, os documentos de identificação (original e cópia) de todos os integrantes do grupo familiar, além dos seguintes comprovantes, conforme a situação de cada membro:

8.2. Identificação e composição familiar: cópia de CPF, RG ou CNH ou certidão de nascimento de todos os integrantes; certidão de casamento, união estável, separação ou divórcio dos pais; certidão de óbito, quando aplicável.

8.3. Comprovação de renda — conforme a situação de cada membro do grupo familiar:

- **Assalariado:** 3 (três) últimos contracheques e cópia da CTPS (páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte em branco);
- **Autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos 3 (três) últimos meses, emitida por contador inscrito no CRC, ou declaração de renda com comprovante de recolhimento do INSS;
- **Trabalhador do mercado informal:** declaração da atividade desenvolvida e do rendimento médio dos 3 (três) últimos meses;
- **Estagiário, monitor ou jovem aprendiz:** contrato e comprovante de recebimento da bolsa-auxílio do último mês;
- **Desempregado:** cópia da CTPS que comprove a ausência de vínculo, declaração de ausência de rendimentos e, se houver, comprovante das parcelas de seguro-desemprego e rescisão trabalhista;
- **Proprietário ou sócio de empresa:** comprovante total de rendimentos dos 6 (seis) últimos meses, contrato social, declaração de imposto de renda da pessoa jurídica e DECORE (pró-labore e distribuição de lucros) dos 3 (três) últimos meses;
- **Aposentado ou pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, ou extrato obtido no portal Meu INSS;
- **Trabalhador rural:** comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual ou mensal;
- **Todos os membros:** Declaração de Imposto de Renda completa do último exercício ou, em caso de isenção, declaração de isento; CTPS dos maiores de 14 anos; e comprovação de rendas de outras fontes (poupança, aluguéis, aplicações financeiras).

8.4. Pensão alimentícia e auxílios de terceiros: sentença judicial e declaração do valor recebido; na ausência de sentença, declaração do valor da pensão. Em caso de ajuda financeira de terceiros, declaração da pessoa que presta o auxílio, contendo RG, CPF e valor.

8.5. Bens e condições de moradia: certidão de propriedade do imóvel, contrato de compra e venda, carnê do IPTU, contrato de aluguel com o último comprovante de pagamento, ou contrato de financiamento com a última prestação paga; em caso de imóvel cedido, declar ação de cedência; comprovante de residência (água, luz, telefone, gás ou condomínio); documentos de veículos do grupo familiar.

8.6. Despesas com saúde, educação e transporte: laudo médico atualizado (validade máxima de 6 meses) comprovando deficiência ou doença crônica, quando houver; receituários e recibos de medicamentos de alto custo; comprovantes de despesas com água, luz, telefone, saúde, transporte escolar e educação; carnê/boleto de mensalidade escolar de membros do grupo familiar.

8.7. Situações familiares específicas: em caso de guarda, tutela ou adoção, apresentar a respectiva decisão judicial.

8.8. As declarações previstas neste item deverão ser firmadas pelo próprio declarante, sob as penas da lei, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, sem prejuízo da faculdade da CCBE de solicitar documentação complementar em caso de dúvida fundada.

8.9. Todos os documentos apresentados integrarão o processo de concessão ou renovação da Bolsa de Estudo, não sendo devolvidos, independentemente do resultado do processo, e serão digitalizados e armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar nº 187/2021, do Decreto nº 10.278/2020, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Procedimento Operacional Padrão de Arquivamento Documental da AESA.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. 9.1. O processo seletivo compreenderá, conforme aplicável, as seguintes etapas:

- publicação e divulgação do Edital e comunicação às famílias que pleiteiam renovação, sem prejuízo do acesso dos novos candidatos ao processo de concessão;
- inscrição e entrega da documentação socioeconômica completa;
- análise técnica da documentação pela CCBE e/ou Serviço Social;
- entrevista social e/ou visita domiciliar, quando necessário, para verificação da real condição de vulnerabilidade;
- classificação dos candidatos, em ordem decrescente de vulnerabilidade social/renda per capita;
- comunicação individual do resultado preliminar aos candidatos, abertura de prazo recursal e posterior comunicação do resultado definitivo;
- homologação pela Direção e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa;
- matrícula ou rematrícula do candidato selecionado.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

10.1. A classificação observará a ordem crescente de renda familiar per capita, associada ao grau de vulnerabilidade social apurado pela CCBE.

10.2. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1º) menor renda familiar bruta mensal per capita;
- 2º) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 3º) maior número de dependentes no grupo familiar;
- 4º) existência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar;
- 5º) ausência de imóvel próprio;
- 6º) maior proximidade entre a residência do candidato e a unidade de ensino.

10.3. Persistindo o empate, ou em caso de omissão, caberá à CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e decidir motivadamente.

10.4. A unidade que adote metodologia de Índice de Classificação (IC) para ordenação dos candidatos deverá descrevê-la em anexo a este Edital, explicitando as variáveis, os pesos e a fórmula de cálculo, bem como registrá-la na ata de constituição ou no regimento da CCBE. O IC é instrumento auxiliar de mensuração do grau de vulnerabilidade social

e não substitui o critério legal de renda familiar bruta mensal per capita, que prevalece em caso de divergência.

11. DA ENTREVISTA SOCIAL E DA VISITA DOMICILIAR

11.1. A unidade de ensino poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, mediante prévio agendamento, com o objetivo de aprofundar o conhecimento do contexto social do candidato e de seu grupo familiar.

11.2. A recusa injustificada à entrevista social ou à visita domiciliar, quando motivadamente consideradas necessárias para a confirmação do perfil socioeconômico, poderá ensejar o indeferimento do pedido. Se a bolsa já tiver sido concedida, eventual cancelamento dependerá da apuração da situação concreta e da prévia oportunidade de manifestação do responsável legal.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O resultado preliminar será comunicado direta e individualmente aos interessados no período de 23/11/2026 a 27/11/2026. Encerrado o prazo recursal e julgados os recursos, o resultado definitivo será comunicado aos interessados até 17/12/2026, preservados os dados pessoais e socioeconômicos dos candidatos.

12.2. A divulgação do resultado final ocorrerá até 17/12/2026 por comunicação direta e individual aos interessados;

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato ou seu responsável legal poderá interpor recurso fundamentado contra o resultado preliminar, inclusive para apontar erro na análise da documentação ou apresentar esclarecimentos e documentos destinados a sanar inconsistências identificadas no processo, observados os limites e a forma definidos pela CCBE.

13.1.1 O recurso não se destina à complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados no prazo regular de inscrição, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela CCBE.

13.2. A CCBE decidirá o recurso, de forma fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, comunicando o resultado ao interessado. A decisão em grau de recurso é irrecorrível na esfera administrativa interna, sem prejuízo do acesso a outras vias legalmente cabíveis.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DO TERMO DE CONCESSÃO E DA MATRÍCULA

14.1. A homologação do processo seletivo compete à Direção da unidade de ensino, mediante parecer da CCBE, e compreende a aprovação do resultado e a autorização para matrícula do candidato selecionado.

14.2. Homologado o resultado, o candidato selecionado, por seu responsável legal, deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo (art. 53, §3º, do Decreto nº 11.791/2023), documento que formaliza o enquadramento socioeconômico e as condições legais da bolsa, além do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e, quando cabível, do respectivo Aditivo Contratual.

14.3. A rematrícula deverá ser efetivada até **30/12/2026**, sob pena de o candidato ser considerado desistente.

15. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

15.1. Constituem condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- descumprir prazos ou deixar de apresentar documentos exigidos neste Edital;
- não efetivar a matrícula ou rematrícula no prazo fixado;
- apresentar rendimento escolar insuficiente, podendo a Direção, ouvidos formalmente os responsáveis pela(s) disciplina(s) com reprovação, autorizar, uma única vez, a continuidade da bolsa;
- prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo, a qualquer tempo constatado;

- sofrer alteração substancial e não informada da condição socioeconômica que comprometa o enquadramento nos critérios legais;
- não se inscrever no processo de seleção ou de renovação;
- estar impedido por decisão ou ordem judicial;
- não estar em dia com os encargos educacionais não cobertos pela bolsa;
- recusar, sem justificativa, a realização de entrevista social ou visita domiciliar.
- recusar, sem justificativa, entrevista social ou visita domiciliar motivadamente necessária à confirmação do perfil socioeconômico, observado o item 11.2.

15.2. A concessão ou manutenção da Bolsa de Estudo não afasta a aplicação das normas acadêmicas, pedagógicas, disciplinares e regimentais da unidade de ensino, aplicáveis indistintamente aos estudantes bolsistas e não bolsistas.

16. DO INDEFERIMENTO, DO ENCERRAMENTO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

16.1. O pedido poderá ser indeferido, antes da concessão, quando não atendido qualquer pré -requisito deste Edital, quando a documentação estiver incompleta, ou quando for constatada incompatibilidade entre a renda/patrimônio declarados e a realidade apurada.

16.2. A bolsa concedida poderá ser cancelada, garantida prévia oitiva do responsável legal perante a CCBE, nas hipóteses do item 15.1, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021), inclusive quanto ao eventual ressarcimento dos valores correspondentes ao período em que o benefício foi utilizado indevidamente.

16.3. O cancelamento da bolsa por falsidade de informação ou inidoneidade documental não resultará em prejuízo à unidade de ensino ou à AESA na apuração das proporções legais de gratuidade, salvo se comprovada negligência ou má-fé da própria entidade (art. 26, §2º, LC 187/2021).

16.4. O responsável legal que tiver o benefício cancelado por falsidade ou omissão de informação ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período equivalente à duração regular do curso em que o bolsista estava matriculado, contado da data de encerramento da bolsa.

17. DA RENOVAÇÃO ANUAL DA BOLSA DE ESTUDO

17.1. A renovação da bolsa não é automática. Anualmente, todo bolsista deverá participar de novo processo seletivo de renovação, comprovando a manutenção dos requisitos socioeconômicos e das demais condições deste Edital.

17.2. É de responsabilidade exclusiva do responsável legal inscrever -se, nos prazos fixados, em cada processo seletivo de renovação.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. A AESA e a unidade de ensino, na qualidade de controladoras, tratarão os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelos responsáveis e pelo candidato exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.2. Os dados coletados serão tratados para possibilitar a análise da condição socioeconômica e do enquadramento do candidato aos requisitos legais, permanecendo armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser comparados a dados supervenientes para verific ação de alteração da condição socioeconômica, e compartilhados apenas quando necessário ao exercício de direito de defesa da entidade ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, inclusive perante o poder público.

18.3. O tratamento dos dados pessoais necessários à realização do processo de concessão ou renovação da Bolsa de Estudo será realizado com fundamento nas bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observados os princípios, direitos e garantias

estabelecidos pela legislação. Ao preencher o formulário, os responsáveis, inclusive quanto a dados do aluno menor de 12 anos, manifestam consentimento livre, informado e inequívoco com o tratamento de dados nos termos deste item.

19. DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E À ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

19.1. É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes (art. 27, LC 187/2021).

19.2. É vedado ao bolsista acumular, simultaneamente, bolsas de estudo concedidas por diferentes entidades em gozo de imunidade nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 (art. 26, §4º), ressalvadas as exceções legais expressas.

20. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

Etapa	Data / Prazo
Publicação do Edital	**20/10/2026**
Período de retirada e entrega da documentação (renovação);	**20/10/2026 a 06/11/2026**
Período de inscrição/entrega da documentação (novos candidatos);**	**20/10/2026 a 06/11/2026 ****
Divulgação do resultado preliminar;	**23/11/2026 à 27/11/2026**
Prazo final para interposição de recurso;	**11/12/2026**
Prazo para matrícula/rematrícula e assinatura do Termo de Concessão;	**30/12/2026**

** ***ou até o preenchimento das vagas ofertadas por turma***

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O cancelamento da matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino implicará a imediata suspensão do benefício.

21.2. As bolsas e os benefícios concedidos serão registrados de forma segregada na contabilidade da AESA, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e com o art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

21.3. Todos os documentos produzidos e recebidos no âmbito deste processo seletivo, inclusive o edital, o cronograma, as atas da CCBE, os pareceres, as evidências de divulgação e a documentação individual dos bolsistas, serão digitalizados, nomeados e arquivados na forma do Procedimento Operacional Padrão de Arquivamento Documental da Filantropia da AESA, observados os padrões técnicos do Decreto nº 10.278/2020.

21.4. A unidade de ensino manterá, em local visível ao público, placa indicativa de sua condição de entidade beneficente, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 187/2021.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CCBE, em conjunto com a Diretoria da AESA.

21.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2026

Celassi Bernadete Dalpiaz — Presidência Institucional da AESA

Oldemar Frederico Hollmann — Direção da Unidade de Ensino